

V) Actos e contratos em que intervenha como notário o secretário-geral. Contratos administrativos; espécies de contratos, seus elementos essenciais, forma externa, execução, alterações na execução, dissolução. (Só para a Secretaria-Geral).

VI) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Conhecimentos desenvolvidos sobre as suas disposições e resolução de problemas sobre situação de funcionários e sobre organização de serviços. (Só para as 1.ª e 2.ª Repartições).

VII) Noções gerais sobre a administração da justiça no ultramar português: tribunais judiciais e administrativos ordinários e especiais. Jurisdição sobre indígenas.

VIII) Finanças locais. Orçamentos das províncias e dos corpos administrativos. Receitas e despesas. Noções de imposto directo e indirecto. Imposto indígena. Taxas. Empréstimos. Classificação e liquidação das despesas públicas. Transferências e créditos. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

IX) Direito e garantias individuais. Trânsito de pessoas. Liberdade de imprensa. Actividade de estrangeiros. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

X) Organização corporativa. Diplomas fundamentais e realizações no ultramar. Leis de protecção ao trabalho nacional. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XI) O regime de indigenato. Definição legal de indígena. Aquisição da cidadania. Estatuto de direito privado e de direito criminal. A destribalização. Regime jurídico das relações entre indígenas e não indígenas. (Só para as repartições da Direcção-Geral).

XII) Noções sobre História de Portugal. Direcção, organização e execução dos descobrimentos e suas consequências. Fórmulas adoptadas pelos Portugueses na colonização: feitorias, capitánias, governos-gerais. O Império da Índia e a colonização do Brasil. Ocupação efectiva do ultramar; acções militares mais importantes. Breve estudo comparativo da história da colonização portuguesa com a de outros países europeus. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XIII) Importância do factor religioso na nacionalização e civilização dos indígenas. Actividades das missões religiosas. Regime internacional em matéria de missões religiosas; liberdade de evangelização. Missões católicas: Concordata, Acordo Missionário, Padroado do Oriente. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XIV) A campanha antiesclavagista. Os antecedentes da Conferência de Berlim. Princípios consagrados no seu acto geral. O desenvolvimento dos princípios da ocupação efectiva e da protecção aos indígenas. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XV) O Pacto da Sociedade das Nações. A Convenção de 25 de Setembro de 1926 sobre a escravatura. Os princípios gerais do Pacto da Sociedade das Nações e a tendência para internacionalização da colonização. O sistema dos mandatos. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XVI) Carta das Nações Unidas. Comentário especial aos capítulos XI e XII. O sistema de tutela. A acção da O. N. U. e suas agências especializadas com relevância especial para a acção da Organização Internacional do Trabalho. O anticolonialismo. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

XVII) Cooperação internacional em África. A acção da Comissão de Cooperação Técnica em África ao Sul do Sara (C. C. T. A.) e do Conselho Científico Africano (C. S. A.). Actividade dos seus organismos permanentes. (Só para as 3.ª e 4.ª Repartições).

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## Portaria n.º 16 599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para ingresso e promoção do pessoal no quadro de secretaria do Ministério do Ultramar, a que alude o § 2.º do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, se observem as disposições seguintes:

1.º Os concursos para o provimento dos lugares do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar serão abertos por determinação do Ministro do Ultramar e por meio de avisos publicados no *Diário do Governo*.

2.º Nos avisos de concursos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para a entrada destes no Ministério do Ultramar, bem como quaisquer outras disposições de ordem regulamentar que em relação aos concursos tenham sido aprovadas pelo Ministro do Ultramar.

§ único. Dos avisos de concursos para segundos e primeiros-officiais constarão os nomes dos candidatos que obrigatoriamente a eles devam concorrer, nos termos do § 2.º do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

3.º Toda a documentação será entregue na 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, por onde correrá todo o expediente relativo aos concursos. Aos interessados que o solicitem será passado recibo, datado e assinado pelo funcionário que recebeu os documentos, observando-se quanto a estes o disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4.º Depois de expirado o prazo do concurso os júrís referidos no n.º 9.º da presente portaria apreciarão os requerimentos dos candidatos e os documentos e informações que os instruírem, elaborando a seguir a lista provisória dos concorrentes admitidos, a qual será submetida para aprovação ao Ministro do Ultramar e, por sua ordem, publicada no *Diário do Governo*.

5.º Os interessados podem, no prazo de quinze dias, contados após a publicação da lista provisória, apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução reconhecidas pelos júrís, devendo em cada caso o assunto ser objecto de resolução ministerial. Obtida esta, será elaborada a lista definitiva dos candidatos, por ordem alfabética, procedendo-se à sua publicação no *Diário do Governo* e indicando-se o local, dia e hora em que as provas serão prestadas.

6.º Aos concursos poderão apresentar-se:

- a) *Para primeiros-officiais*. — Os segundos-officiais do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar, com, pelo menos, três anos de serviço nessa categoria;
- b) *Para segundos-officiais*. — Os terceiros-officiais do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar, com, pelo menos, três anos de serviço nessa categoria;
- c) *Para terceiros-officiais*. — Indivíduos habilitados com, pelo menos, o 2.º ciclo liceal ou habilitações legalmente equivalentes;
- d) *Para escriturários*. — Indivíduos habilitados com, pelo menos, o 2.º grau de instrução primária.

§ único. O Ministro do Ultramar poderá determinar que o concurso para terceiros-officiais seja aberto apenas entre diplomados com o curso de Administração Ultramarina, podendo também dispensar de concurso os indivíduos que naquele curso ou no de Direito tenham obtido a classificação de *Bom* ou superior.

7.º Aos concursos para escriturários e terceiros-officiais poderão apenas concorrer indivíduos que à data

da abertura do concurso tenham menos de 35 anos de idade.

8.º Para efeitos de concurso a primeiros e segundos-oficiais do quadro de secretaria do Ultramar será contado como tempo de serviço prestado na categoria inferior o que tiver sido prestado, respectivamente, como secretário de circunscrição e chefe de posto do quadro privativo de administração civil das províncias ultramarinas.

9.º Os júris dos concursos a que se refere a presente portaria serão organizados da seguinte forma:

a) Para primeiros e segundos-oficiais:

O director-geral de Administração Política e Civil ou, por sua delegação, o seu adjunto, que presidirá;

Dois chefes de repartição do Ministério do Ultramar ou inspectores administrativos.

b) Para terceiros-oficiais e escriturários:

Um chefe de repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, que presidirá;

Dois inspectores administrativos ou chefes de secção.

10.º Os júris só poderão funcionar quando estiver reunida a maioria dos seus vogais, sendo designados pelo Ministro do Ultramar dois vogais suplentes para suprir os impedimentos dos vogais efectivos.

§ único. Se o impedimento for dos presidentes, serão estes substituídos pelos vogais mais categorizados e, entre os de igual categoria, pelos mais antigos.

11.º Os presidentes do júri têm voto de qualidade e compete-lhes dirigir os concursos e manter a ordem nas salas onde se realizam.

12.º Das sessões dos júris serão lavradas actas em livro especial, devendo delas constar sucintamente, mas com clareza, todas as resoluções tomadas e o resultado das provas.

§ único. Servirão de secretários dos júris os vogais de menor categoria e, em igualdade de circunstâncias, os mais modernos.

13.º Os programas dos concursos serão os que vão anexos a esta portaria.

14.º Além da parte documental os concursos constarão das seguintes provas práticas:

I) Escritas:

Para primeiros e segundos-oficiais:

- a) Exposição sobre um tema das matérias dos programas dos concursos. Esta prova terá a duração máxima de noventa minutos;
- b) Resolução de problemas de serviço implicando a aplicação de disposições legais em vigor e incluídas nos programas dos concursos. Esta prova terá a duração máxima de noventa minutos.

Para terceiros-oficiais:

- c) Redacção de um acto de expediente, tal como officio, nota, portaria, decreto ou outro indicado pelo júri, e resposta a um questionário simples sobre a matéria do programa dos concursos. Esta prova terá a duração máxima de noventa minutos.

Para escriturários:

- d) Resolução de problemas sobre classificação de correspondência e resposta a um questionário simples sobre a matéria do programa dos concursos. Esta prova terá a duração máxima de sessenta minutos.

Para terceiros-oficiais e escriturários:

- e) Prova dactilográfica nos termos do programa dos concursos.

II) Oraís:

Para primeiros e segundos-oficiais:

Interrogatório sobre as matérias dos programas dos concursos, com a duração máxima de quarenta minutos e mínima de vinte minutos.

15.º Os pontos das provas escritas serão elaborados pelos júris, em número de cinco, para cada uma das alíneas a), b), c) e d) do número anterior e tirados à sorte pelo candidato chamado em primeiro lugar, sendo as provas de cada alínea iguais para todos os candidatos. O trecho referido na alínea e) também será igual para todos.

16.º Os interrogatórios das provas serão distribuídos por todos os membros do júri, em relação a cada um e a todos os candidatos.

17.º As provas escritas não são públicas e serão prestadas todas no mesmo dia; as provas orais são públicas e serão prestadas num só dia por cada candidato, podendo ocupar dias úteis sucessivos, se a isso obrigar o número dos concorrentes e assim for deliberado pelo júri. Só serão admitidos às provas orais os candidatos aprovados em todas as provas escritas.

§ único. Após a publicação dos resultados das provas escritas, que serão expressos unicamente em admitido ou não admitido às provas orais, decorrerá o período de três dias, pelo menos, para os efeitos do n.º 21.º da presente portaria.

18.º Na classificação das provas usar-se-á a escala académica, sendo eliminatória a nota inferior a 10 valores em qualquer das provas escritas ou orais; a classificação dos candidatos é a média obtida das classificações das provas prestadas com aprovação.

19.º Os candidatos aprovados serão ordenados de mais elevada para mais baixa classificação e os respectivos mapas, depois de homologados pelo Ministro do Ultramar, serão publicados no *Diário do Governo*.

20.º As nomeações respeitarão a ordem da classificação, salvo os impedimentos legais supervenientes.

21.º Das decisões dos júris até à classificação das provas escritas, inclusive, cabe recurso para o Ministro do Ultramar, que resolverá em última instância, sem efeito suspensivo; iniciadas as provas orais, não sujeitas a recurso, transitam em julgado todas as decisões anteriores não recorridas.

22.º A aprovação nos concursos regulados pela presente portaria é válida por dois anos, a contar da data da publicação dos mapas referidos no n.º 19.º

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1958. —  
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Programa dos concursos  
para o pessoal do quadro de secretaria  
do Ministério do Ultramar

Concurso para escriturários

I) Noções gerais de arquivo. Classificação de correspondência (nota, officio, guia, requerimento) e suas características principais.

II) Noções gerais sobre o Decreto-Lei n.º 41 169. Deveres e direitos dos funcionários.

III) Prova dactilográfica, incluindo:

- a) Cópia de sessenta linhas de um texto do *Diário do Governo* (trinta minutos);

- b) Ditado de quinze linhas de um texto do *Diário do Governo* (dez minutos).

#### Concursos para terceiros-oficiais

I) Noções gerais sobre a organização administrativa do ultramar português (Constituição, Lei Orgânica e Organização do Ministério do Ultramar). Organização administrativa provincial (órgãos de governo e suas atribuições, divisão administrativa, atribuições das autoridades e funcionários da administração civil).

II) Conhecimentos gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Civil Ultramarino, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Deveres e direitos dos funcionários;
- b) Cumprimento das ordens;
- c) Execução dos serviços;
- d) Disciplina.

III) Problemas práticos de redacção de um officio, nota, portaria (de nomeação, recondução, transferência ou promoção) ou certidão.

IV) Prova dactilográfica: cópia de sessenta linhas de um texto do *Diário do Governo* (trinta minutos).

#### Concursos para segundos-oficiais

I) Toda a matéria incluída nos programas dos concursos para terceiros-oficiais, com exclusão da prova dactilográfica.

II) Conceito de direito. Direito público e direito privado. Noções gerais de direito constitucional e direito administrativo.

III) Actos administrativos: sua divisão e classificação. Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos (forma e processo). Consequências da ilegalidade dos actos administrativos. Noções gerais do contencioso administrativo.

IV) Hierarquia das leis: leis, decretos-leis, decretos simples. Regulamentos e sua classificação. Início e cessação da vigência das leis, decretos e regulamentos. Interpretação das leis.

V) Pessoas colectivas de utilidade pública. Corpos e corporações administrativas. Tutela administrativa.

VI) Organização administrativa do ultramar português. Noções gerais sobre:

- a) Constituição Política da República Portuguesa;
- b) Lei Orgânica do Ultramar;
- c) Organização do Ministério do Ultramar;
- d) Estatutos das províncias ultramarinas;
- e) Reforma Administrativa Ultramarina.

VII) Conhecimentos gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e em especial sobre as seguintes matérias:

- a) Dos quadros e sua organização;
- b) Da competência em relação aos quadros;
- c) Do provimento dos cargos;
- d) Das categorias e situações dos funcionários;
- e) Do tempo e qualidade do serviço;
- f) Da antiguidade;
- g) Dos deveres e direitos dos funcionários;
- h) Do funcionamento dos serviços.

VIII) Serviços de secretaria. Redacção de documentos officiais sobre assuntos de serviço. Classificação dos documentos officiais e organização dos processos. Regras sobre a organização de arquivo. Conhecimento e escripturação dos livros que o devem constituir.

IX) Noções gerais sobre os serviços de notariado. Noções de documento, sua classificação e força proba-

tória. Vícios e falsidade dos documentos. Traslados, certidões e públicas-formas.

#### Concursos para primeiros-oficiais

I) Toda a matéria incluída nos programas dos concursos para segundos-oficiais.

II) Direitos e garantias individuais. Órgãos de soberania e suas relações. A lei, as sentenças judiciais e os actos de administração.

III) Fontes principais do direito administrativo. Lei e costume. Costume e praxe. Interpretação da lei administrativa: métodos e órgãos de interpretação. Aplicação da lei administrativa no tempo e no espaço. Hierarquia das leis.

IV) Actos administrativos, sua classificação legal. Vícios, nulidades, revogação e suspensão. Reclamações e recursos, hierárquico e contencioso. Requisitos para interposição do recurso contencioso. Efeitos do caso julgado. Legalidade dos actos administrativos definitivos e executórios. Garantia administrativa.

V) Restrições de utilidade pública ao direito de propriedade. Domínio público do Estado. Concessões no ultramar.

VI) Diplomas fundamentais na organização administrativa do ultramar português, com relevância especial para o estudo da:

Constituição Política da República Portuguesa;  
Lei Orgânica do Ultramar;  
Organização do Ministério do Ultramar;  
Estatutos das províncias ultramarinas;  
Estatuto dos Indígenas;  
Reforma Administrativa Ultramarina;  
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

VII) Sistemas clássicos de política colonial. O sistema colonial português (assimilação espiritual, autonomia administrativa e unidade política).

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, e devidamente autorizado por despacho ministerial de 28 de Janeiro findo, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação da cultura do arroz:

#### Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

##### Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

##### Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro. Penacova, Póvoa, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Tábua, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, do distrito de Leiria.